



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N. 5.507, DE 2020**

Altera o art. 147 da Lei nº 8.069, de 1990, que trata da competência territorial de ações judiciais envolvendo o interesse de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei n. 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. A competência será determinada, prioritariamente:

[...]

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

